

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Monte Santo*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### ERRATA

ERRATA - REPUBLICAÇÃO .....



## ERRATA - REPUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

### ERRATA AO DECRETO Nº 479/2022

A **Prefeita Municipal de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, torna pública a seguinte ERRATA:

**No corpo do Art. 1.º do Decreto nº 479/2022, onde se lê:** Fica Declarada a “Situação de Emergência” em decorrência de desastre considerado como Estiagem, **COBRADE 1.4.1.1.0**, das áreas de toda a Zona Rural do município de Monte Santo - BA, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com fulcro na **Portaria Nº 260, de 02 de Fevereiro de 2022.**

**Leia-se:** Fica Declarada a “Situação de Emergência” em decorrência de desastre considerado como Estiagem, **COBRADE 1.4.1.1.0**, das áreas de toda a Zona Rural do município de Monte Santo - BA, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com fulcro no **inciso II, Art. 5º da Portaria nº 260, de 02 de Fevereiro de 2022, considerando que o desastre está classificado como de Nível II ou de média intensidade:** aqueles em que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 05 de julho de 2022.

**Silvania Silva Matos**  
*Prefeita Municipal*

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 479/2022

*“Declara Situação de Emergência no município de Monte Santo, Bahia, atingido pela Estiagem, COBRADE 1.4.1.1.0, e dá outras providências.”.*

A **Prefeita Municipal de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com Art. 5º, inciso II e Art. 4º *caput* da **PORTARIA Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022**, art. 8º, inciso VI da Lei **12.608/2012**,

**CONSIDERANDO** que o município de Monte Santo experimenta um quadro crítico de estiagem, que vem assolando toda essa região, apesar das recentes chuvas, poucas e irregulares, considerando a grande extensão territorial do município, não foram suficientes para evitar as perdas nas safras e mortes de animais, sendo uma das mais fortes estiagens já vivenciadas no município.

**CONSIDERANDO** que a ausência de água causa sofrimento insuportável à população rural, desprovida de abastecimento de água potável, bem como aos animais além de tornar a terra improdutiva.

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, fez a avaliação do cenário de destruição ocasionado pela Estiagem e emitiu opinativo pela necessidade de resposta imediata, para o que necessário se faz à decretação de situação de emergência.

**CONSIDERANDO** que diante das condições de anormalidade a capacidade de resposta da municipalidade resta comprometida, sendo necessário estabelecer uma situação jurídica especial, para permitir/possibilitar o atendimento às necessidades de excepcional interesse público e prestação de serviços essenciais, como a

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

contratação de carros “pipas” para prestação de abastecimento de água e celebração de convênio com Órgão Estadual e Federal para atender o fim já elencado.

**CONSIDERANDO** que a necessidade de respostas imediatas e que a municipalidade não dispõe de recursos próprios para arcar com a ajuda humanitária imprescindível;

**CONSIDERANDO** que diversos órgãos e/ou entidades emitiram declarações acerca da atual situação em que vem passando o município de Monte Santo, em virtude da estiagem, com perda total de plantios de: feijão e milho, além das perdas irreparáveis na pecuária e nas criações de caprinos e ovinos, estas últimas principais fontes de rendas dos nossos municípios, especialmente, daqueles que residem na Zona Rural do município.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica Declarada a “Situação de Emergência” em decorrência de desastre considerado como Estiagem, **COBRADE 1.4.1.1.0**, das áreas de toda a Zona Rural do município de Monte Santo - BA, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, **com fulcro no inciso II, Art. 5º da Portaria nº 260, de 02 de Fevereiro de 2022, considerando que o desastre está classificado como de Nível II ou de média intensidade:** aqueles em que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos.

**Parágrafo Único.** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta do desastre.

**Art. 2º.** Com fundamento no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01(um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedados a prorrogação dos contratos.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de sua edição, devendo vigorar por um período de 180(cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 4º, *caput* da **Portaria nº 260, de 02 de Fevereiro de 2022**, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 30 de junho de 2022.

**Silvania Silva Matos**  
*Prefeita Municipal*